LEI Nº 621 DE 25 DE MARÇO DE 2003.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, cria Comitê Técnico Municipal do Programa Xané e Comissão Escolar, atribui competências e dá providencias".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas contribuições legais; tendo em vista os deveres do Município em relação à criança e ao Adolescente, em especial o artigo 4º da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Artigo 34 da Lei nº 9394/96; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A atenção integral, se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento, das necessidades de aspectos físicos, emocionais, cognitivo, sociais da criança e do adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

Parágrafo Único - A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Xané, coordenado pelo comitê Técnico Municipal do Programa Xané:

Art. 2º - O Comitê Técnico Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo, articulador e de avaliação e é constituído pelo titular dos seguintes órgãos, sob a coordenação da Secretária Municipal de Educação:

I Secretária Municipal de Educação;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III - secretária Municipal de Agricultura;

IV - Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

V - Secretária Municipal e Assistência e Promoção Social;

VI - Assessor (a) Pedagógico (a);

VII - Escolas que participam do Programa um representante de cada Escola que será o coordenador da comissão Deliberativa Escolar;

VIII - Câmara dos Vereadores com representante;

IX - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

X - Um representante de 02(duas) Organizações Não Governamentais que desenvolvem projetos com Crianças e Adolescente;

XI - Conselho de Assistência Social (01 representante).

XII - Conselho Tutelar (01 representante).

Art. 3° - A comissão Escolar tem o objetivo de definir prioridades e objetivos, elaborar o cronograma e acompanhar a execução financeira do programa.

§ 1° - a Comissão Deliberativa Escolar do Programa XANÉ, será formada com os seguintes representantes:

I - Diretor da escola;

II - Coordenador do Programa xané;

III - Coordenador Pedagógico;

IV - Um representante dos Instrutores;

V - Presidente do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2° - Será instituída uma comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Art. 4° - O Programa Municipal de Atenção Intergral á Criança e ao Adolescente - Programa Xané visa:

I - Garantir à Criança e ao Adolescente; sujeitos dos direitos definidos pela declaração dos direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

II - Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considera como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social educativo, econômico e autêntica política preventiva emancipatória;

III - Oferecer serviços de qualidade, em oposição ás soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;

E-mail: campinapolis@uol.com.br
Rua São Paulo, 1036 - **Fone: (66) 437-1257** - CEP 78.630-000 - CNPJ 00.965.152/0001-29 - Campinápolis - Mato Grosso

IV - irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas á Pedagogia da Atenção Integral;

V - Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 5° - O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I Mobilização para a participação comunitária e institucional;

II - Atenção Integral prioritariamente ao Ensino Fundamental gradativa a partir de Crianças e Adolescentes de 07 a 14 anos;

III - Ensino Fundamental;

IV - Atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V - Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;

VI - atendimento à criança portadora de necessidades especiais;

VII - Saúde, alimentação, educação, o esporte, lazer profissionalização, cultura, para crianças, adolescentes e comunidades;

Art. 6° - Constitui se objetivo prioritário do Programa XANÉ:

I - Garantir o sucesso e permanência das Crianças e Adolescentes na Escola, exercendo á responsabilidade de zerar a evasão e a repetência escolar.

II - Oferecer atividades de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias por disponibilizar os pais para o trabalho.

III - Proporcionar a inserção cultural sócio -educativo das crianças e adolescentes.

Art. 7° - A estrutura e o funcionamento do Comitê Técnico Municipal do Programa Xané serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terço de seus membros e homologado Prefeito Municipal.

Art. 8° - Cabe ao Comitê Técnico Municipal do Programa Xané elaborar Plano de Ação, Integrando-se, para execução à esfera Federal e Estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

Parágrafo Único - O Programa Xané buscará também a integração com organismos não governamentais, Clube de Serviços, Agências Formadoras, com vistas á formação de um Sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado e consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.

Parágrafo Único - A prorrogação e execução orçamentária deverão contar com a participação efetiva do Comitê Técnico Municipal e Comissão Deliberativa Escolar.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 25 de março de 2003.

JOAQUIM MARTINS CALDEIRA
Prefeito Municipal